



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI
13.019/2014 Nº 34/2019-PMB

FOLHA nº

01/08

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 151/2019

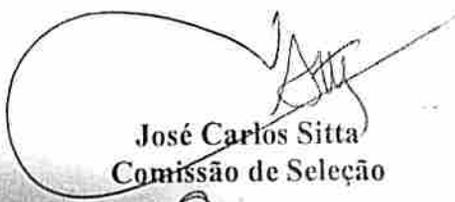
OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE) E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.846/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 10 de setembro de 2019.


José Carlos Sitta
Comissão de Seleção


Cláudia Regina Portolan da Silva
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 0029
CPL

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014 Nº. 11/2019

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL A PACIENTES E FAMILIARES EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA.

Aos 03 (três) dias do mês de setembro, às 09hs00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Marcos de Moraes, José Carlos Sitta e Cibele Gusmão Fontolan da Silva, nomeados através da portaria nº 1.459/2019 de 08 de janeiro de 2019, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 11/2019-PMB, que tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL A PACIENTES E FAMILIARES EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA**, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, com vistas a atingir o maior número de Organizações da Sociedade Civil interessadas. Estavam presentes os membros da Comissão, no qual foi analisado a documentação protocolada junto a essa municipalidade da única entidade proponente CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE) da cidade de Londrina-PR, no qual foi constatado que a documentação e o plano de trabalho estavam em conformidade com o Edital de Credenciamento 11/2019-PMB. Na sequência, os documentos foram rubricados e conferidos pela Comissão, comprovando a autenticidade dos mesmos. A Comissão atestou que quanto à documentação apresentada a proponente foi considerada APTA ao credenciamento tendo sido DEFERIDO. Na sequência foi aberto prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recurso. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos(as) presentes abaixo relacionados.

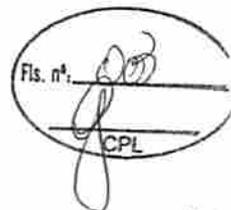
Marcos de Moraes

José Carlos Sitta

Cibele Gusmão Fontolan da Silva



Município de Bandeirantes
Solicitação 389/2019
Termo de Referência



Solicitação
Número: 389 Tipo: Contratação de Serviço Emitido em: 11/09/2019 Quantidade de Itens: 1

Solicitante
Código: 686-6 Nome: DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ Processo Gerado: 520/2019

Local
Código: 110001 Nome: Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

Órgão
Nome: 11 SECRETARIA DE SAÚDE Pagamento: MENSAL MEDIANTE PRES

Entrega
Local: CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE - LONDRINA-PR Prazo: 12 Meses

Descrição:
TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE) E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.846/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019

Justificativa:
PARCERIA ENTRE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE) E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR REFERENTE AO CHAMAMENTO 11/2019.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
020967	SUBVENÇÃO SOCIAL "CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE)"	MES	12,00	1.000,00	12.000,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS				
02010	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		12,00		12.000,00
				TOTAL	12.000,00
				TOTAL GERAL	12.000,00

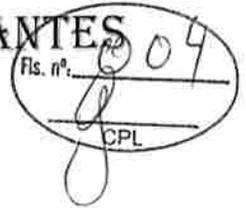
Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1003.6051	12.000,00
Cod 03010 Fonte 00303 G.Fonte E.	12.000,00

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 151/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 10 de setembro de 2019.

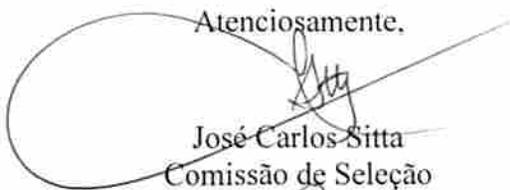
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 34/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

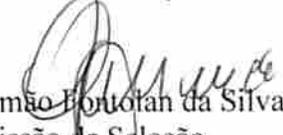
Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE) E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.846/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 12 (doze) meses, conforme autorizado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.846/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Carlos Sitta
Comissão de Seleção


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção

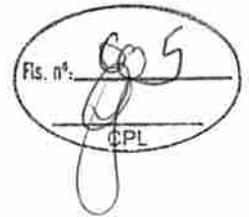

Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

Leonel Lourenço Carrasco – OAB PR 47.685
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 -Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.459/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Seleção, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, JOSÉ CARLOS SITTA e MARCOS DE MORAES.

Parágrafo Único - ficam nomeados, como suplentes, os servidores ALEXANDRO BERETTA e FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal



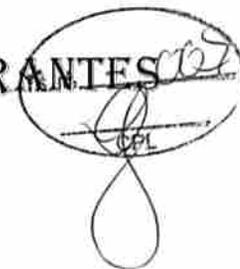
PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 151/2019 -PMB

Bandeirantes-PR, 10 de setembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 34/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde do município para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE) E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E Lei Municipal nº 3.846/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019, informamos que os valores são compatíveis com os praticados no mercado.

Nº	MESES	UNIDA DE	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	meses	SUBVENÇÃO SOCIAL "CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE)"	1.000,00	12.000 00
VALOR TOTAL				12.000,00	

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 151/2019

Bandeirantes, 10 de setembro de 2019.

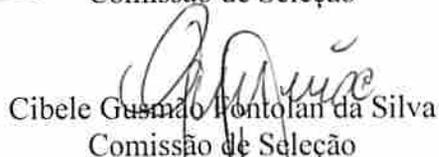
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 34/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, necessário se faz previamente, certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE) E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.846/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019 importa em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Colha-se manifestação


José Carlos Sitta
Comissão de Seleção


Cibele Gusmão Pontolan da Silva
Comissão de Seleção

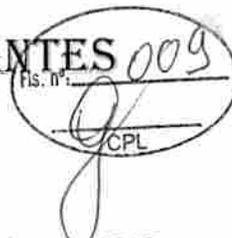

Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



Protocolo nº 151/2019-PMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Bandeirantes, 10 de setembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 34/2019-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE) E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.846/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	FONTE/DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3010/303	1100110301100360513350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

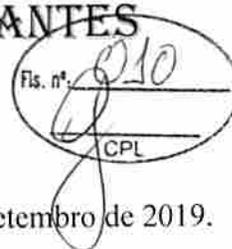
Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 10 de setembro de 2019.


Jaciana Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 151/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 10 de setembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 34/2019-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE) E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.846/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

VALOR ESTIMADO: R\$ 12.000,00(doze mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

(L) Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2019 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações e lei municipal nº 3.846/2019, no montante de R\$ 12.000,00(doze mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 10 de setembro de 2019.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

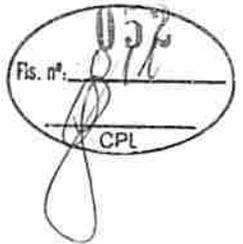
- () à vista.
(X) à prazo.

Origem de Recursos:

- (X) Próprios.
() Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 10 de setembro de 2019.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



ANEXO III

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA

PLANO ANUAL DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – 2019

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA			CNPJ: 05.030.509/0001-00	
ENDEREÇO: Rua Ataulpho de Paiva, 135 – Jd. Monções				
CIDADE LONDRINA	UF PR	CEP 86015-540	TELEFONE (43) 3028.8914	
CONTA CORRENTE 34.434-6		BANCO BRASIL	AGENCIA 3509-2	PRAÇA DE PAGAMENTO LONDRINA
NOME DA RESPONSÁVEL: Iracema Ferreira dos Santos			C.P. F: 197.167.704-30	
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SE	CARGO Presidente	FUNÇÃO Coordenadora	MATRÍCULA	
ENDEREÇO: Rua Serra do Vento, 76 – Jd. Bandeirantes – Londrina/PR			CEP: 86065-530	

2 – OUTROS PARTICÍPES/INTERVENIENTE/EXECUTOR

NOME:	C.N.P. J:
REPRESENTANTE:	C.P. F:

3 – DESCRIÇÕES DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
CENTRO DE APOIO	09/2019	08/2020
JUSTIFICATIVA: A neoplasia maligna, também denominada câncer, é caracterizada pelo crescimento das células que se dividem sem respeitar os limites normais do organismo, invadindo, a ponto de destruir os tecidos, podendo se espalhar por diferentes partes do corpo – situação conhecida como metástase. Mutações em determinados genes alteram os comandos de divisão, diferenciação e morte celular permitindo essa multiplicação desenfreada. Os fatores de risco ainda fazem parte de pesquisas complexas, sabendo-se hoje que podem ir desde causas ambientais até hereditárias. Quanto mais cedo se detecta a doença, maiores as chances de sucesso no tratamento. A legislação brasileira avançou a partir de 1988 com a chamada constituição cidadã que institui em seu Artigo 194 a Saúde e a Assistência Social como parte da Seguridade Social, sendo um conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade. Para complementar e ampliar o acesso e os direitos da população brasileira, em 1993 foi criado a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei 8.742/93), onde a Assistência Social passa a ser de direito do		

cidadão e dever do Estado:

"a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado[...], que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas" (LOAS – artigo 1º).

Frequentemente, os tratamentos para os diferentes tipos de câncer requerem um longo período, podendo ser realizado por meio de cirurgia (normalmente cumulada com outro tipo de tratamento), radioterapia, quimioterapia ou cobalto terapia. Tratamentos esses que comumente não são realizados em qualquer município, gerando a necessidade de deslocamento do paciente aos grandes centros especializados, como ocorrem no Município de Londrina.

Nesse sentido, um segundo avanço alcançado pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) foi a Portaria SAS nº55, de 24 de fevereiro de 1999 que institui o TFD – Tratamento Fora de Domicílio. É nela que o paciente passou a ter garantido o transporte, a diária para alimentação e pernoite para si e para seu acompanhante (cuidador - autorizado mediante indicação médica) financiados pelo seu Município de origem.

Mesmo com os direitos estabelecidos através da Constituição e seus complementos, o Estado atua hoje de forma a descentralizar seus poderes e incentivar que a sociedade civil possibilite o exercício desses direitos, assumindo responsabilidade por parte de suas ações. É com o intuito de responder a essas necessidades advindas da população que o Centro de Apoio Esperança presta atendimento aos usuários das políticas de Saúde e Assistência Social.

Os pacientes que realizam tratamento fora do seu Município de origem possuem uma rotina rigorosa. Acordam aproximadamente às 03 da manhã para ir de encontro com o ônibus, van ou ambulância de seu Município para dar início à viagem. Durante o percurso, várias paradas são feitas para deixar cada paciente e acompanhante em seu local exato de tratamento ou consulta.

Ao chegar a Londrina, aproximadamente às 06h30min, os pacientes que estão em tratamento ou possuem consulta no Hospital do Câncer de Londrina se dirigem ao Hospital para aguardar o horário do atendimento. Estes atendimentos são marcados durante todo o dia. Independente do horário do atendimento, tanto paciente quanto acompanhante permanece todo o período de espera sentado em algum banco do Hospital aguardando o retorno para o seu Município. Este retorno acontece aproximadamente às 17 horas, todos os dias, pois depende dos outros pacientes do mesmo Município terem terminado o atendimento do dia. O ônibus só vai embora quando todos os pacientes e acompanhantes já estiverem prontos para ir.

Durante este período de espera, os usuários necessitam realizar suas refeições (café da manhã e almoço) em Londrina.

Quando o atendimento necessita ser realizada diariamente (radioterapia e/ou quimioterapia), a alimentação se torna um transtorno na vida desses usuários, que passam a ter um gasto adicional significativo. Principalmente quando o paciente precisa ser acompanhado por um cuidador (nestes casos o paciente se sente responsável pelo deslocamento do acompanhante e custeia a alimentação). Alguns usuários simplesmente não realizam as refeições, ou se alimentam com comidas gordurosas, como salgadinhos e frituras, pois são costumeiramente mais baratos.

Em muitos casos, a má alimentação e o desgaste físico causado pelas viagens diárias acabam se tornando um fator de desistência do tratamento e, nesta fase, o atendimento social e psicológico se torna mais do que necessário, essencial para a vida deste paciente.

No Centro de Apoio Esperança estes usuários encontram todo o suporte necessário para o enfrentamento da doença. Possuímos uma estrutura para atendimento com alimentação a aproximadamente 60 pessoas diariamente, 39 leitos para albergue, atendimento social, psicológico e espiritual, conforme descrito nos itens a seguir, além da sala de espera. No entanto, devido ao espaço físico limitado, este atendimento também acaba se tornando limitado.

No decorrer de 16 anos de atuação, a demanda vem crescendo a cada vez mais, o que gerou a necessidade de ampliação do serviço/espço. Sendo assim, tornou-se necessária a aquisição de sede própria, destinando o recurso que hoje é utilizado para pagamento de aluguel, para aplicação em outras ações/aquisições.

Levando-se em consideração que, fora os municípios de Londrina, todas as outras pessoas atendidas não se encontram em seu Município de origem para realizar tratamento de neoplasia maligna, pode-se imaginar o número de pessoas que precisam de hospedagem, pois, em função do grau de debilidade de seu organismo, não conseguem realizar viagens diárias a Londrina para fazer o tratamento.

Ressaltando que somente o Centro de Apoio Esperança dá suporte e atendimento a crianças com todo tipo de patologia, clínica do olho e outros hospitais de Londrina-Pr.

O Centro de Apoio Esperança atende a pacientes e acompanhantes em regime de abrigo com: (pernoite, banho, café da manhã, tarde e noite, almoço e jantar) e as pessoas que estão em trânsito: casa de passagem (sala de espera, almoço e café da tarde) oferece também atendimento Social, Espiritual, Psicológico e Terapia Floral a todos que deles necessitem.

Em 2017, o Centro de Apoio Esperança acolheu 3678 pessoas em regime de abrigo, sendo 1946 pacientes albergados, e, 1732 acompanhantes albergados, totalizando 18390 (refeições albergados) diárias com cinco refeições dia. Foram 8034 atendimentos aos transeuntes dentre mais de 104 municípios paranaenses, em outros Estados.

Por ser o único que atende em regime de abrigo, com a sala de espera, o Centro de Apoio Esperança necessitou ampliar seu espaço físico para a acolhida destas pessoas que estão esperando o atendimento e a volta para o domicílio. Tendo como objetivo também a ampliação do atendimento em regime de abrigo e alimentação, uma vez que a demanda no atendimento está aumentando dia-a-dia devido ao aumento do número de pessoas com câncer.

Identificação do objeto:

O objetivo geral da instituição é oferecer atendimento social, psicológico e espiritual a essas pessoas através do sistema de abrigo (para aqueles que realizam tratamento ambulatorial diário e não têm condições de saúde para o traslado nem condições financeiras para arcar com despesas de hospedagem e alimentação) e para as pessoas que retornam no mesmo dia para seus municípios, fornecendo um local aconchegante e acolhedor onde realizam suas refeições e descansam enquanto aguardam o seu transporte de retorno.

Produto esperado:

Proporcionar atendimento em regime de abrigo a acompanhantes e pacientes em tratamento de neoplasia maligna em Londrina;

- Oferecer sala de espera aos pacientes e acompanhantes transeuntes (que estão de passagem), quando da vinda a Londrina para realizar tratamento ambulatorial, permanecendo no Centro de Apoio Esperança antes e após o atendimento no Hospital até o momento da volta para a cidade de origem;
- Oferecer almoço e lanche da tarde a todos os transeuntes e albergados no Centro de Apoio;
- Oferecer atendimento social e psicológico (agendado) aos albergados e, excepcionalmente, aos transeuntes que do atendimento necessitar;
- Identificar a percepção e a expectativa dos pacientes em relação à doença;
- Proporcionar espaço de discussão, reflexão e esclarecimento, com base nas necessidades detectadas;
- Minimizar angústias e ansiedades por meio de atendimentos em grupo e atendimentos psicológicos individuais;
- Proporcionar melhor qualidade de sobrevivência.

O Serviço Social busca conhecer a realidade dos usuários e acompanhantes através do atendimento social para intervir na realidade sócio-histórica e cultural com o objetivo de amenizar as sequelas da questão social, compreendendo que a saúde não se restringe a área médica (tratamento clínico, ambulatorial e hospitalar), mas também envolve a área social, emocional, econômica e cultural das pessoas. Conforme a necessidade detectada pelo serviço social, estes são encaminhados para a rede sócio Assistencial do seu município de referência.

Em caso de emergências nosso atendimento será estendido nos finais de semana e o horário de atendimento também será flexível para esses casos excepcionais.

Atenderemos também, sempre que possível paciente oriundo de outros hospitais, além do Instituto do Câncer.

055


 Fis. nº: 014
CPL

4 – CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ESPECIFICAÇÃO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	ETAPA		UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01		Atendimento biopsicossocial a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna.			SET/2019	AGOST/2020

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 12.000,00)

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

META	SET 2019	OUT 2019	NOV 2019	DEZ 2019	JAN 2020	FEV 2020
01	R\$ 1.000,00					
META	MAR 2020	ABRIL 2020	MAIO 2020	JUNHO 2020	JULHO 2020	AGOST 2020
01	R\$ 1.000,00					

O repasse do convênio apresentado será utilizado para despesas com:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: R\$ 4.000,00

SALARIO: R\$ 8.000,00

Londrina, 05 de agosto de 2019.


Iracema Ferreira dos Santos
 Presidente
 Responsável pela elaboração do Projeto



CENTRO DE APOIO
Esperança

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA, entidade beneficente que tem como missão de minimizar as angústias e dificuldades das pessoas em situação de vulnerabilidade, que realizam tratamento de saúde em Londrina.

056

fls. nº. 015

CPL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, que o representante legal bem como seus dirigentes do Centro de Apoio Esperança, CNPJ nº 05030509000109 não incorrem em quaisquer das vedações do artigo 39 da Lei nº 13.019 de 2014.

Sem mais para o momento.

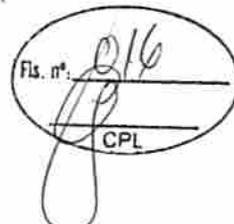
Londrina, 5 de agosto de 2019.

IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS

ESTATUTO SOCIAL

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objetivo e Duração



Art. 1º. O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA, também denominado pela sigla CAE, fundado e constituído em 25 de Março de 2002, é uma Entidade Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter social, filantrópico, apolítica, apartidária, ecumênica, com duração por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede e foro no município de Londrina, Estado do Paraná, situada na Rua Ataulpho de Paiva, 135, Jardim Monções – CEP 86.015-540.

Parágrafo Único – O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 2º. O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA tem por finalidade a defesa e a promoção de assistência social da pessoa com neoplasia maligna e outras patologias. Recepcionando-as com o objetivo de:

- I. Abrigar gratuitamente, diuturnamente de segunda a sexta-feira a pessoa em tratamento de neoplasia maligna e seu cuidador que se encontram fora de seu município, impossibilitados de permanecerem em trânsito, devido aos efeitos colaterais do tratamento;
- II. acolher gratuitamente a pessoa em tratamento de neoplasia maligna e seu cuidador que se encontram em trânsito, fora de seu município, num abrigo temporário, com conforto e alimentação; priorizando as de baixa renda;

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA -- CAE
 CNPJ: 05.030.508/0001-00

7265/6

de Registro de Atividade e Documentos
 e Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL

Fis. nº. 817

CPL

- III. fornecer gratuitamente atendimento Social, Psicológico, Espiritual, Nutricional, entre outros, para o enfrentamento da desestruturação que o diagnóstico e o tratamento da doença causa na pessoa, em âmbito biopsicossocial, visando manter o equilíbrio e a harmonização desses três fatores;
- IV. oportunizar gratuitamente um ambiente de socialização com as terapias que a capacite para gerar renda e recuperar a sua autoestima;
- V. orientar gratuitamente a pessoa em tratamento de neoplasia maligna, quanto a seus direitos em todas as áreas, indicando, de acordo com a legislação vigente, as formas legais de granjear seus direitos constitucionais;
- VI. proporcionar gratuitamente atendimento Jurídico para as soluções dos conflitos decorrentes dos indeferimentos dos seus direitos;
- VII. promover gratuitamente palestras visando dar conhecimento a respeito das doenças: causas, sintomas, tratamentos, efeitos colaterais e terapias de apoio que venham a complementar o tratamento;
- VIII. realizar gratuitamente reuniões entre as pessoas, visando avaliar, e estimular a união, a mútua ajuda, a orientação e o planejamento de novos objetivos;
- IX. encaminhar gratuitamente para inclusão nas Políticas Públicas a rede SUAS, após estudo e avaliação de suas necessidades básicas;
- X. interceder gratuitamente junto ao Poder Público auxiliando-o, em todas as suas esferas e âmbitos, para a adoção de políticas e medidas de saúde pública referente à neoplasia maligna;

059
7265/26

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - C.A.E.
CNPJ: 05.030.509/0001-03

ESTATUTO SOCIAL

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

- XI. prestar gratuitamente serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

018
DPL

ARTIGO 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o CENTRO DE APOIO ESPERANÇA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, Gênero, ou religião.

O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA se dedica às suas atividades por meio de:

1. Doações de recursos físicos, humanos e financeiros;
2. Convênios;
3. Execução direta de projetos;
4. Programas ou planos de ações;
5. Termos de parcerias com empresas, pessoas físicas, entidades, conselhos municipais e setores do governo, nacional ou internacional;
6. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas.

ARTIGO 4º. O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA deverá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 5º. O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA poderá ter tantas unidades de serviços, quantas se fizerem necessário, podendo atuar em todo território nacional e abrir departamentos núcleos, filiais ou licenciados que se regerão por este estatuto e sempre subordinado a ele

n

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – CAE
CNPJ: 05.030.509/0001-03

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo II - Dos Associados

7065/26
Fis. nº: 019
2º Registro de Fluxo e Documento
e Registro de CPL

ARTIGO 6º. O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA é constituído por número limitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

1. sócio fundador;
2. sócio contribuinte;
3. outros.

Capítulo III – Dos Direitos e Deveres do Associado

ARTIGO 7º. São direitos dos associados:

1. votar para os cargos letivos;
2. participar das Assembléias;
3. manifestar e apresentar sugestões de trabalho;
4. usufruir dos serviços e atividades oferecidos;
5. frequentar a sede, filiais ou licenciados.

ARTIGO 8º. São deveres dos associados:

1. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. acatar as decisões das Assembléias e Conselho Administrativo;
3. contribuir para que as finalidades sejam alcançadas;
4. zelar pelo nome e patrimônio da Instituição

ARTIGO 9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

J

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE
CNPJ: 05.030.509/0001-09

ESTATUTO SOCIAL

081 7265/26
Fls. nº. 020
2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

Capítulo IV - Da Admissão, Suspensão e Exclusão

ARTIGO 10. Para admissão do associado o processo consiste em:

1. preenchimento de uma ficha de inscrição
2. análise da ficha pelo conselho de administração e fiscal para sua aprovação;
3. documentos pessoais para cadastramento.

ARTIGO 11. Quando da suspensão e exclusão do associado o processo consiste em:

1. notificação ao associado, enviado pela secretaria executiva;
2. suspensão dos direitos, por um prazo não superior a 60 dias;
3. reincidindo o fato, será encaminhado a assembleia extraordinária para a sua exclusão.

Parágrafo Único – O associado que for excluído da Instituição, poderá retornar ao quadro de associados, após 03 (três anos).

ARTIGO 12. O associado poderá solicitar a sua demissão voluntariamente, para tanto basta comunicar a sua retirada por carta ou correio eletrônico, à secretaria da Instituição.

Parágrafo Único – O associado que solicitar sua demissão voluntariamente, poderá retornar ao quadro de associados, quando desejar.

n

ESTATUTO SOCIAL

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

Capítulo V – Da Estrutura Administrativa

ARTIGO 13. O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA será administrado por fis. nº. 021

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal

Parágrafo Único – A Instituição não remunera e nunca remunerou sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Capítulo VI – Da Assembleia Geral

ARTIGO 14. Compete à Assembleia Geral:

1. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. decidir sobre reformas do Estatuto;
3. decidir sobre a extinção da Instituição;
4. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
5. aprovar o Regimento Interno.

ARTIGO 15. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

1. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
2. apreciar o relatório anual da Diretoria;
3. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

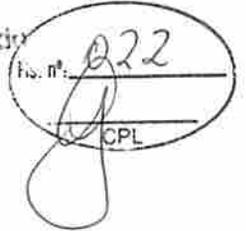
h

ESTATUTO SOCIAL

2º Ofício de Registro de Imóveis e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

ARTIGO 16. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

1. pela Diretoria;
2. pelo Conselho Fiscal;
3. por requerimento de 2/3 dos sócios quitos com as obrigações sociais;
4. pela alienação de bens ou patrimônios da instituição;
5. demais assuntos pertinentes a administração da instituição.



ARTIGO 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 18. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 19. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da presidência será de 02 (dois) anos. Sendo vedado concorrer ao cargo de presidente do CAE- centro de apoio esperança, um membro da diretoria com menos de 01 ano de atuação, podendo concorrer a reeleição quantas vezes quiser.

OBS: O membro da diretoria e/ou conselho fiscal que não comparecer a três reuniões consecutivas sejam elas ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa, será substituído do cargo, sendo que a escolha do substituto ficará a cargo da diretoria. A justificativa deverá ser feita à presidência por intermédio de ofício, e-mail ou telefonema, e o mesmo deverá ser citado na ata da reunião em questão.

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – CAE
CNPJ: 05.030.509/0001-09

7265/26

ESTATUTO SOCIAL

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas**ARTIGO 20.** Compete à Diretoria:

1. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
2. executar a programação anual de atividades da Instituição;
3. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
4. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
5. contratar e demitir funcionários;
6. regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text 'CPL' and the number '023'.

ARTIGO 21. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.**ARTIGO 22.** Compete ao Presidente:

1. administrar a Instituição;
2. convocar e presidir as reuniões e assembléias;
3. representar a Instituição judicial e extrajudicialmente;
4. cumprir, de moda geral, sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 23. Compete ao Vice-Presidente:

1. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. prestar, de moda geral, sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 24. Compete ao Primeiro Secretário:

1. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
2. publicar todas as notícias das atividades da entidade.

ARTIGO 25. Compete ao Segundo Secretário:

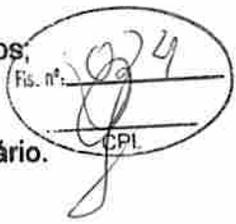
Handwritten mark, possibly a signature or initials.

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – CAE
CNPJ: 05.030.509/0001-09

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL

1. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.


 Fis. nº: 024
 C.P.I.

ARTIGO 26. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

1. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
2. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
3. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
5. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
6. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

ARTIGO 27. Compete ao Segundo Tesoureiro:

1. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de moda geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

ARTIGO 28. Conselho Fiscal será Constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato de Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

ARTIGO 29.– Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da Instituição;

086 7265/26

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – CAE
CNPJ: 05.030.509/0001-09

ESTATUTO SOCIAL

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

2. Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
3. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII – Do Patrimônio

ARTIGO 30. O patrimônio do CENTRO DE APOIO ESPERANÇA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO 31. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 32. A prestação de contas da Instituição será realizada dentro das normas legais.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

ARTIGO 33. O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 34. o presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente

A

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – CAE
CNPJ: 05.030.509/0001-09

1037
7265/26

ESTATUTO SOCIAL

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Fls. nº. 026
CPL

ARTIGO 35. Todas as verbas originadas das prefeituras, convênios e afins bem como os bens arrecadados poderão ser utilizadas para construção em benefício do Centro de Apoio, sem prejuízo nas atividades rotineiras.

ARTIGO 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 37. Fica estabelecido que a Presidente da Instituição juntamente com o Primeiro Tesoureiro e na falta deste, o Segundo Tesoureiro, se responsabilizarão pelas movimentações bancárias, onde os mesmos assinarão todos os documentos pertinentes a todas as transações.

Londrina, 16 de dezembro de 2015

Iracema Ferreira dos Santos

Presidente

IVANIR VENAIR
DAS NEVES
MAZZOTTI

Assinado de forma digital por IVANIR VENAIR DAS NEVES MAZZOTTI
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR Sescap PR, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0012740109, ou=ADVOGADO, ou=9372052, cn=IVANIR VENAIR DAS NEVES MAZZOTTI
email=ivanir.advogada@b@yahoo.com.br
Dados: 2015.12.16 13:59:38 -02'00'

Ivanir Venair das Neves Mazzotti

Advogada/OAB:77393/PR

yc5fo.H2LPy.ZtpYZ. Controle: Y08NO.2DmV
Consulte em <http://funarperi.com.br>
Apontado hoje sob nº 0023594 de Protocolo A-PJ. Averbado sob nº 0007265/26 do Livro A-018 de Registro de Pessoas Jurídicas. Transcrito às Fls. 108/108 do Livro A-062 de Registro de Pessoas Jurídicas Londrina: 28/12/2015.
Emolumento: R\$16,70 (VRC 100,00) Furotejus: R\$6,65 Selo: R\$1,00
Lúcleno da Silva Prado - Lacreventa

2º
Domicílio
Registro de Títulos e Documentos
Londrina - Paraná
LONDRINA - PARANÁ

7 2 6 5 1 3 2

058

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA ORDINARIA AOS DEZOITO DIAS DE
FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO, REALIZADA NA SEDE DO
CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE, LOCALIZADO NA RUA ATAULPHO DE
PAIVA, 135, JARDIM MONÇÕES, ÀS QUATORZE HORAS. A REUNIÃO TEM COMO
PAUTA A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA O UGT. DEU INICIO A REUNIÃO EM
QUE A PRESIDENTE IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS DE ACORDO COM AS
NORMAS DO ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO, COLOCA O SEU CARGO A
DISPOSIÇÃO PARA NOVOS CANDIDATOS. POR UNANIMIDADE ENTRE OS
PARTICIPANTES, FOI DECIDIDO QUE A DIRETORIA E O UGT PERMANECERAM
OS MESMOS, ALTERANDO, A SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL HILCA STELA
FAGUNDES RODRIGUES E O MEMBRO DO CONSELHO FISCAL RAFAEL
BATAGLIA DA SILVA. ASSUMINDO SEUS CARGOS, ELTON CRISTIANO
CARRASCOZA, E ANGELA MARIA DE AMORIM, PERMANECENDO ASSIM A
DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL EM GESTÃO ATÉ A DATA DE DEZOITO DE
FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.

PRESIDENTE: IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA SERRA DO VENTO, 76 -
JD. BANDEIRANTES - LONDRINA-PR CEP: 86065-530
TELEFONE: (43) 3328-0749 E 9932-9342
RG: 458.677 SSP/SE CPF: 197.167.704-30
PROFISSÃO: MISSIONÁRIA

VICE-PRESIDENTE: ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS
ENDEREÇO: JERUSALÉM, 200 AP. 1503 -
RESIDENCIAL DO LAGO - LONDRINA/PR CEP: 86050-520
TELEFONE: (43) 3338-3072 E 3353-3370
RG: 3.959.851-5 SSP/PR CPF: 515.246.279-68
PROFISSÃO: VENDEDORA

PRIMEIRA SECRETÁRIA: TÂNIA MARIA MARCHESI
ENDEREÇO: RUA PARANAGUÁ, 539 APT. 1302 JD. SABARÁ - LONDRINA /PR
CEP: 86020-030 TELEFONE: (43) 3344-5254 E 9945-8468
RG: 3070400-2 SSP/PR CPF: 411.189.799-15
PROFISSÃO: CORRETORA DE IMÓVEIS

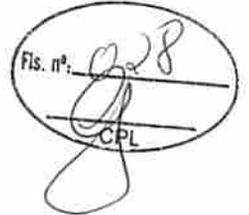
SEGUNDA SECRETÁRIA: ZELI DOS SANTOS CORREIA
ENDEREÇO: RUA CACILDA BECKER 57 AP IEDA 12 JD LILIAN - LONDRINA /PR
CEP: 86015-280 TELEFONE: (43) 3343-4388 E 9128-0739
RG: 2.020.975 SSP/PR CPF: 447.105.009-59
PROFISSÃO: APOSENTADA

PRIMEIRO TESOUREIRO: GILMAR VIEIRA BRENE
ENDEREÇO: AV. DOS PIONEIROS, 1.100 - AP 15 BL 3A
JD. MORUMBI - LONDRINA / PR - CEP: 86.036-370
TELEFONE (43) 3325-2256 E 9998-4154
RG: 2.107.190-4 SSP/PR CPF: 448710589-72
PROFISSÃO: ASSISTENTE DE VETERINÁRIO - FUNCIONÁRIO PÚBLICO

7 2 6 5 / 3 2

069

SEGUNDA TESOUREIRA: MARIUSA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBAS
ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, 94- AP. 43
CENTRO - LONDRINA/PR CEP: 86.010-180
TELEFONE: (43) 3327-2920
RG: 4.169.149-2 SSP/PR CPF: 675884259-20
PROFISSÃO: EMPRESARIA



SUPLENTE: RICARDO ARDUIN
ENDEREÇO: RUA PIONEIRO JACI GAMA N 114
JD BRASIL - MARINGA. PR 87.083.280
TELEFONE: (44) 3346.4453
RG: 7.054.799.6 SSP/PR CPF: 020.894.079-05
PROFISSÃO: CONTADOR

SUPLENTE: ELTON CRISTIANO CARRASCOZA
ENDEREÇO: RUA BERNADINA DE CAMPOS 580
TELEFONE: (44) 3052-3050 (44) 99156-3050
ZONA SETE - MARINGA - PR 87.075.460
RG: 7.765.050-4 CPF 024.874.089-82
PROFISSÃO: CONSULTOR

SUPLENTE HERMINIO ARDUIN
ENDEREÇO: NACIB HADDAD N 366
ZONA 5 - MARINGA/PR 87.015.270
TELEFONE: (44) 3305.5397 (44) 9139.4446
RG: 519.025 SSP/PR CPF: 075.231.149.20
PROFISSAO: CONTADOR

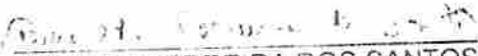
E, EU TANIA MARIA MARCHESE, PRIMEIRA SECRETÁRIA, LAVRO A PRESENTE
ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM E DEMAIS INTEGRANTES DA DIRETORIA



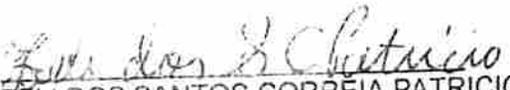
TANIA MARIA MARCHESE
Primeira Secretária



TRACEMA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente



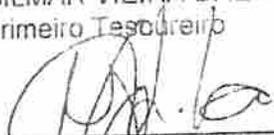
ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente



ZELI DOS SANTOS CORREIA PATRICIO
Segunda Secretária



GILMAR VIEIRA BRENE
Primeiro Tesoureiro


MARIUSA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBAS
Segunda Tesoureira

Fis. nº: 009
GPL

CONSELHO FISCAL

~~Angela Maria de Amorim~~
ANGELA MARIA DE AMORIM
RG: 6.963.058-8 CPF: 026.381.319-38
Conselho Fiscal

~~Adilson Luiz Mazzaro~~
ADILSON LUIZ MAZZARO
RG: 4.016.069-6 CPF: 482.589.039-34
Conselho Fiscal

~~Damasio Fernandes Ribas~~
DAMASIO FERNANDES RIBAS
RG: 5.553.869-7 CPF: 442.959.369-87
Conselho Fiscal

~~Ricardo Arduin~~
RICARDO ARDUIN
RG: 7.051.791-6 SSP/PR CPF: 020.894.079-05
Suplente

~~Elton Cristiano Carrascoza~~
ELTON CRISTIANO CARRASCOZA
RG: 7.765.057-4 CPF: 024.874.089-82
Suplente

~~Hermínio Arduin~~
HERMINIO ARDUIN
RG: 519.025 SSP/PR CPF: 075.231.149.20
Suplente

CONSOLIDAÇÃO DA ATUAL DIRETORIA
CAE-CENTRO DE APOIO ESPERANÇA

7265132

CNPJ: 050.30.509/0001-09

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

DIRETORIA

PRESIDENTE	Data de Nascimento: 16/12/1950
Nome: Iracema Ferreira dos Santos	
Endereço: Rua Serra do Venio, 76 Jd. Bandeirantes Londrina-PR CEP: 86.065-530	
Telefone: (43) 3328-0749 e 9932-9342	
RG: 458.677 SSP/SE CPF: 197.167.704-30	
Profissão: Missionária	

071

030
CPL

VICE-PRESIDENTE	Data de Nascimento: 05/05/1959
Nome: Romilda Ferreira dos Santos	
Endereço: Rua Izaias Nunes, 70 A2 - Apto. 32 Jd. Bandeirantes Londrina-PR CEP: 86.065-405	
Telefone: (43) 3358-3072 e 3353-3370	
RG: 3.959.851-5 SSP/PR CPF: 515.246.279-68	
Profissão: Empresária	

PRIMEIRA SECRETÁRIA	Data de Nascimento: 08/12/1960
Nome: Tânia Maria Marchese	
Endereço: Rua Belo Horizonte, 1.126 Ap. 704 Centro - Londrina-PR CEP: 86.020.060	
Telefone: (43) 3344-5254 e 9945-8468	
RG: 3070400-2 SSP/PR CPF: 411.189.799-15	
Profissão: Corretora de Imóveis	

SEGUNDA SECRETÁRIA	Data de Nascimento: 21/10/1934
Nome: Zel dos Santos Correia Patrício	
Endereço: Av. Oswaldo Baggio, 50 Apto. B 1204 Jd. São Paulo Londrina-PR CEP: 86.046-520	
Telefone: (43) 3343-4388 e 9128-0739	
RG: 2.020.975 SSP/PR CPF: 447.105.009-59	
Profissão: Aposentada	

PRIMEIRO TESOUREIRO	Data de Nascimento: 29/03/1963
Nome: Gilmar Vieira Brene	
Endereço: Av. dos Pioneiros, 1.100 - AP 15 BL 3A Jd. Morumbi - Londrina / PR - CEP: 86.036-370	
Telefone: (43) 33823-2256 e 9998-4154	
RG: 2.107.199-4 SSP/PR CPF: 448710589-72	
Profissão: Assistente de Veterinário - Funcionário Público	

SEGUNDA TESOUREIRO	Data de Nascimento: 09/11/1967
Nome: Mariusa Aparecida de Oliveira Ribas	
Endereço: Rua Mato Grosso, 94- Ap. 43 Centro - Londrina/PR CEP: 86.10-180	
Telefone: (43) 3347-2970	
RG: 4.169.149-2 SSP/PR CPF: 675884259-20	
Profissão: Empresária	

CARTÓRIO SANE
AUTENTICAÇÃO NO VESSO

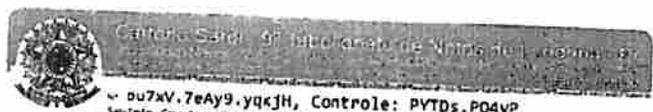
Londrina, 18 de Fevereiro de 2018.


Iracema Ferreira dos Santos
Presidente

Sardi - reconhece
Sardi - reconhece

Fis. nº: 031
CPL

012



Reconheço por semelhança a assinatura de IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS (36870). *0050124*
Dou fé, 06 de março de 2018 - 09:42:46h.

Luciana Salvador - Escrevente

CARTÓRIO SARDI
3.º Serviço Notarial
Rua Sardi - Taboão

CONSOLIDAÇÃO DO ATUAL CONSELHO FISCAL
CAE-CENTRO DE APOIO ESPERANÇA
CNPJ: 050.30.509/0001-09
CONSELHO FISCAL

Fis. nº:

032

EPL
7255/32

1º Registro de Tributos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

CONSELHO FISCAL

Nome: ADILSON LUIZ MAZZARO
Endereço: R. Espanha, 173
Londrina-PR CEP: 86046-130
Telefone: (43) 9 9652-6240
RG: 4.018.069-6 CPF: 482.589.039-34
Profissão: Assistente Veterinário

073

SUPLENTE

Nome: ANGELA MARIA DE AMORIM
Endereço: Av. Dr. Alexandre Rasgulaeff, 3884 – Apt 102 – CM1 – Bl 1
Cidade Nova Resd - Maringá-PR CEP: 87023-901
Telefone: (44) 9 9983-1179
RG: 6.963.058-8 CPF: 026.381.319-38
Profissão: Encarregada Financeiro

CONSELHO FISCAL

Nome: DAMASIO FERNANDES RIBAS
Endereço: R. Mato Grosso, 94 – Apt 43
Centro - Londrina-PR CEP: 86010-180
Telefone: (43) 3327-2920
RG: 5.553.869-7 CPF: 442.959.369.87
Profissão: Empresário

SUPLENTE

Nome: RICARDO ARDUIN
Endereço: R. Pno Jacy Gama, 114 – A Q124 L25 - Maringá-PR
Telefone: (44) 9 9139-4453
RG: 7.054.799.6 SSP/PR CPF: 020.894.079-05
Profissão: Contador

SUPLENTE

Nome: ELTON CRISTIANO CARRASCOZA
Endereço: R. Bernardino de Campos, 580 – Zona 07
Maringá / PR – CEP: 87030-160
Telefone (44) 9 9156-3050
RG: 7.765.050-4 CPF: 024.874.089-82
Profissão: Consultor de Combustível

SUPLENTE

Nome: HERMINIO ARDUIN
Endereço: Rua Nacib Haddad, 366 - Zona 5
Maringá/PR CEP: 87015-270
Telefone: (44) 3305 5397 / (44) 9 9139-4446
RG: 519.025 SSP/PR CPF: 075.231.149.20
Profissão: Contador

Londrina, 18 de Fevereiro de 2018.


Iracema Ferreira dos Santos
Presidente



Receita Federal



CERTIDÃO

n.º 034

OPF

075



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME DO INTERESSADO: CENTRO DE APOIO ESPERANCA
CNPJ: 06.720.509/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não existem pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A validade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida em 27/06/2019 às 10:23 do dia 26/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2019.
Código de controle da certidão: DD59.1940.FEA6.883C
Qualquer alteração ou omissão invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página para impressão

--	--

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.030.509/0001-09
Razão Social: CENTRO DE APOIO ESPERANCA
Endereço: R. SILVIO PEGORARO 283 / PETROPOLIS / LONDRINA / PR / 86015-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2019 a 01/10/2019

Certificação Número: 2019090204441221088368

Informação obtida em 03/09/2019 10:30:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Fis. nº: 036

Page 1 of 1

077

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE APOIO ESPERANCA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.030.509/0001-09

Certidão nº: 174730843/2019

Expedição: 27/05/2019, às 09:50:29

Validade: 23/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE APOIO ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.030.509/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		078 Fls. nº: 	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.030.509/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 23/04/2002			
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE APOIO ESPERANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-02 - Albergues assistenciais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informado			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ATAULPHO DE SAIVA		NÚMERO 135	COMPLEMENTO
CEP 86.015-540	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MONÇÕES	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO centroapoioesperanca@hotmail.com		TELEFONE (43) 3028-8914	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/07/2019 às 14:45:21 (data e hora de Brasília).

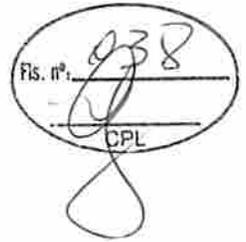
Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ: 76.235.753/0001-48

079



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1754 / 2019
Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles **NADA CONSTA** com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 231584 CENTRO DE AFOIO ESPERANÇA

CPF/CNPJ: 05.030.509/0001-05

RG/IE:

Nº: 135

Compl:

Endereço: RUA ATALPHO DE PAIVA

Cidade: LONDRINA

UF: PR

Bairro: JARDIM MONCOES

CEP: 86015540

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 13:56:56 de 03/09/2019

Válida até 03/10/2019

Código de verificação: 8414-46v16

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 039
GPL/00

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 01/2019

ENTIDADE: CENTRO DE APOIO ESPERANÇA "DR. RENATO VIOTTI"

CNPJ: 05.030.509/0001-09

Certificamos, para os devidos fins que o CENTRO DE APOIO ESPERANÇA "DR. RENATO VIOTTI encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

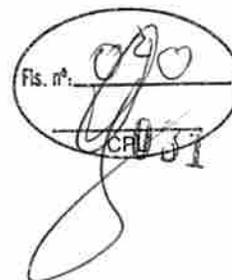
Bandeirantes – PR, 03 de setembro de 2019.

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
Secretária Saúde

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 12 (doze) MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020323385-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.030.509/0001-09

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Fls. nº: 041

CPL

082

Certidão Liberatória

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA DE LONDRINA

CNPJ Nº: 05.030.509/0001-09

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA DE LONDRINA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 22/10/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 9307.SVCP.0783
Emitida em 23/08/2019 às 10:58:38

Dados transmitidos de forma segura.



Conselho Municipal de Assistência Social
 Avenida Bandeirantes, 379 – Vila Ipiran,
 CEP: 86.010-020 – Londrina – PR
 (43) 3378-0008 – e-mail: cmaslondrina@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	CONTROLE GERAL DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	CNPJ	MODALIDADE	PROTEÇÃO SOCIAL	ENDEREÇO	TELEFONE
001/2012	Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Especial	Avenida Rio de Janeiro, 1288 – Centro	(43) 3372-4370
003/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	08.823.865/0001-07	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Olimpio Theodoro nº. 305 – Parque Universidade	(43) 3321-1328 9991-5892
004/2012	Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos – ILPI	77.702.485/0001-23	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Cabo Verde nº. 95 – Vila Nova	(43) 3325-0137 3029-0277
006/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	72.413.150/0002-06	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Diogenes de Lima Bravo, 213, Jd Perobal	(43) 3341-1895
007/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos	78.019.734/0001-00	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua José Fierri, 153, Vila Mariza	(43) 3338-1378
008/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	07.242.815/0001-26	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Maria Garcia Lopes, 154, Conjunto Novo Amparo	(43) 3337-3760
009/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	80.82352/0039-94	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Abílio Justiniano do Queiroz, nº 350, Conjunto João Paz	
010/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças	78.285.268/0001-95	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Máximo Simamun, nº 105, Parque das Indústrias Pessalás	(43) 3321-3835
011/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	05.617.703/0001-87	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Ouro Preto nº 77/101, Centro	(43) 3341-0136 3342-2888
012/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	78.318.649/0001-42	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Orestes Medeiros Pullin nº 94, Bairro Aeroporto	(43) 3338-6045 (43) 3375-0530 3375-6532
013/2014	Programa de Aprendizagem para adolescentes e jovens	78.318.649/0001-42	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Orestes Medeiros Pullin nº 94, Bairro Aeroporto	(43) 3375-0530 3375-6532
014/2012	Serviço de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva - Modalidade I da Entidade Clube das Mães Unidas	78.032.653/0001-40	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Rosalir nº 77, Jardim Interlagos	(43) 3325-6488
015/2012	Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos – ILPI - Asilo São Vicente de Paulo	78.627.528/0001-82	Atendimento	Proteção Social Especial	Av. Madre Leônia Milla nº. 489 – Bairro Bela Sulga	(43) 3339-0030
016/2012	Serviço de Acolhimento Institucional Providório para pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de auto sustento	04.585.017/0001-47	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Lucila Balalai nº 391, Jd Petrópolis	(43) 3343-0044

Fls. nº: 042
 083
 CPF

Fls. nº: 043
EPL

Nº	CONTROLE GERAL DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	CUPJ	MODALIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
01/7/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade I e II	72.431.13	Atendimento	Rua Miguel Perez nº 06, Bairro Aquiles Siqueira	(43) 3328-4739
01/9/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade I do	89.507.716/0001-08	Atendimento	Rua Santa Teresinha nº 609, Jardim Santa Teresinha	(43) 3339-4934 3328-3758
02/0/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade I	80.209.308/0001-19	Atendimento	Rua Paul Harris nº 1481, Bairro Aeroporto	(43) 3325-4037
02/1/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos	80.209.308/0001-19	Atendimento	Rua Paul Harris nº 1481, Bairro Aeroporto	(43) 3325-4037
 <p>Conselho Municipal de Assistência Social Avenida Bandeirantes, 378 - Vila Ipiranga CEP: 86.010-020 - Londrina - PR (43) 3378-0008 - e-mail: cmassondrina@gmail.com</p>					
Nº	CONTROLE GERAL DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	CUPJ	MODALIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
02/3/2012	Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de auto sustento	77.673.960/0001-60	Atendimento	Rua Coração de Maria nº 100, Jd Petrópolis	(43) 3342-2995 3342-8348
02/4/2012	Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de auto sustento	05.030.509/0001-06	Atendimento	Rua Aluísio de Paiva nº 135, Jd Montôias	(43) 3028-8914 3341-8914
03/0/2012	Programa de Aprendizagem para adolescentes e jovens	88.637.780/0011-06	Atendimento	Rua Angelina Ricci Vezezo nº 45, Parque das Indústrias Leves	(43) 3325-4128
03/1/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade I e II	88.637.780/0011-06	Atendimento	Rua Angelina Ricci Vezezo nº 45, Parque das Indústrias Leves	(43) 3325-4128
03/2/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	77.673.960/0001-47	Atendimento	Rua Benjamin Franklin nº 23, Parque Jernatôia	(43) 3025-4644 3339-5418
03/3/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	77.673.960/0001-47	Atendimento	Rua Francisco Leôncio Sobrinho nº 284, Cj Milton Gavelli	(43) 3344-1587 FAX: 3027-4645
03/7/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	78.614.096/0001-75	Atendimento	Rua Meimei nº 06, Jd Aeroporto	(43) 3325-8060 3337-8731
03/8/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	78.614.096/0001-75	Atendimento	Rua Meimei nº 18, Jd Aeroporto	(43) 3325-8060 3337-8731
03/9/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	78.614.096/0001-75	Atendimento	Rua Meimei nº 30, Jd Aeroporto	(43) 3325-8060 3337-8731
04/0/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	78.614.096/0001-75	Atendimento	Rua Eleanor Roosevelt nº 189, Jd Aeroporto	(43) 3325-8060 3337-8731

Fis. nº: 03124
 CPK
 0055

Nº	CONTROLE GERAL DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	CNPJ	MODALIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
04/1/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	78.614.098	Atendimento	Rua Eleanor Roosevelt nº 201, Jd Aeroporto	(43) 3325-8000 3337-6731
04/2/2012	Serviço de Proteção Social à adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC)	75.711.477/0001-70	Atendimento	Rua Raposo Tavares, 829, Vila Larsen	(43) 3376-0396
04/3/2012	Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias e Individuais – PAEFI	75.771.477/0001-70	Atendimento	Rua Rio de Janeiro nº 1298, centro	(43) 3376-0593
04/4/2012	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF	75.771.477/0001-70	Atendimento	Rua: Maria José Carneiro, 44 - Monte Claro	(43) 3376-0438
04/5/2012	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF	75.771.477/0001-70	Atendimento	Rua Tamara, 136, Jd. Mirabá	(43) 3376-0412
04/6/2012	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF	75.771.477/0001-70	Atendimento	Rua Servílio Feba Rolin nº 373, Jd Miracani	(43) 3376-0430
04/7/2012	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF	75.771.477/0001-70	Atendimento	Rua Juliana Leite de Carvalho, 63 - Conj José Gloriano	(43) 3376-0388
04/8/2012	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF	75.771.477/0001-70	Atendimento	Rua Lírios das Vales, 59 - Pq Gisa Industriais	(43) 3376-0591
05/4/2012	Serviço de Proteção Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos	77.658.015/0001-37	Atendimento	Rua Comendante Carlos Alberto nº 196, Jd Caravello	(43) 3325-8431

Conselho Municipal de Assistência Social

Avenida Bandeirantes, 378 – Vila Ipiranga
 CEP: 86.010-020 – Londrina – PR
 (43) 3376-0008 – e-mail: cmaslondrina@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL
 DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	CONTROLE GERAL DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	CNPJ	MODALIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
05/5/2012	Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos – ILPI	80.760.878/0001-09	Atendimento	Rua Santa Clara nº 165, Jd Espanha	(43) 3321-2868
06/2/2014	Programa de Aprendizagem para adolescentes e jovens	00.316.214/0001-71	Atendimento	Rua das Américas nº 655, Jd Marabá	(43) 3325-1334
08/3/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas em situação de rua- Masculino	78.638.277/0001-31	Atendimento	Rua Jaguaribe nº 350, Vila Nova	(43) 3024-4420
09/4/2012	Cárter Arquiocesana de Londrina como entidade de Assessoramento e Defesa de Direitos	01.885.077/0001-59	Assessoramento e Defesa de Direitos	Rua Dom Bosco nº 145, Jd Dom Bosco	(43) 3338-7252 3354-2881
09/6/2013	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes – modalidade I	33.815.004/0174-35	Atendimento	Rua Serra dos Pirineus nº 529, Jd Bandeirantes	(43) 3328-1100 9193-2381

Fls. nº: 049
 CRL
 086

Nº	CONTROLE GERAL DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	CNPJ	MODALIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
06/2013	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos	33.915.004	Atendimento	Rua Serra dos Pinheiros nº 600, Jd. Bandeirantes	(43) 3328-1100 9193-2381
07/0/2014	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - modalidades I e II	08.605.618/0001-57	Atendimento	Rua dos Assisrentes Escola nº 121, Jd. União da Vitória IV	(43) 3341-1042
07/1/2012	Associação Flávia Cristina na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos	01.593.695/0001-21	Garantia e Defesa de Direitos	Avenida Saad Elahid nº 5000, Conjunto Juhé Gondoso	43) 3327-4828
07/2/2014	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina - APAE na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos	75.222.018/0001-37	Garantia e Defesa de Direitos	Avenida Robert Koch nº 11, Vila Operária	(43) 3305-3924
07/3/2014	Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais - ILECE na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos	76.284.121/0001-80	Garantia e Defesa de Direitos	Avenida Juscelino Kubitschek nº 1752, Centro	(43) 3324-3926 3342-4660
07/4/2014	Centro Ocupacional de Londrina - COL na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos	76.962.263/0001-79	Garantia e Defesa de Direitos	Rua das Apuencas nº 100, Colina Verde	(43) 3328-4415
07/5/2014	Instituto Roberto Miranda na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos	76.022.746/0001-93	Garantia e Defesa de Direitos	Rua Nelson nº 60, Jardim do Sol	(43) 3327-4330
07/6/2014	Associação de Pais e Amigos de Portadores de Síndrome de Down na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos	66.771.136/0001-10	Garantia e Defesa de Direitos	Rua Prédio nº 245, Jardim do Sol	(43) 3338-9038
07/8/2014	Serviço de Proteção Social Especial Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias	01.895.077/0001-59	Atendimento	Rua Dom Bosco nº 145, Jardim Dom Bosco	(43) 3336-7252 3354-2881
08/1/2014	Associação dos Deficientes Visuais de Londrina e Região - ADEVELON na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos	01.550.653/0001-49	Garantia e Defesa de Direitos	Avenida Dez de Dezembro nº 1350, sala 47, Centro	(43) 3329-8143
08/4/2015	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	00.202.194/0001.08	Atendimento	Rua Nossa Senhora das Graças nº 295, Jardim Nossa Senhora da Paz	(43) 3338-5680
08/5/2015	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas - Leste	75.771.477/0001-70	Atendimento	Rua Gabriel Matos nº 260 - Jd. Da Luz	(43) 3375-0007
08/6/2015	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas - Oeste	75.771.477/0001-70	Atendimento	Rua Serra Pelada, 111 - Jd. Bandeirantes	(43) 3375-0283
08/7/2016	Acolhimento Institucional Provisório para pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de auto sustento	76.030.651/0001-28	Atendimento	Avenida Antônio Vieira, nº 67	(43) 3371-2316 3371-2256 3371-5754
08/8/2016	Centro de Convivência para Idosos	77.556.660.0001-08	Atendimento	Rua Rio Grande do Norte, 725	(43) 3305-0000

Conselho Municipal de Assistência Social
 Avenida Bandeirantes, 379 - Vila Ipiranga
 CEP: 86.010-020 - Londrina - PR
 CUNILDO ARAUJO DE ASSISÊNCIA SOCIAL (43) 3378-0008 - e-mail: cmaslondrina@gmail.com

Fls. nº: 08
CPL

08/2017	Serviço de Acolhimento Institucional Casa de Passagem para Adultos	Centro de Assistência e Recuperação de Vidas Mozas de Deus	81.764.51	15	Atendimento	Proteção Social Especial	Estrada do Limbeiro, km 06	(43) 3338-0315 3338-5486
09/2017	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF	Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS Norte B	75.771.477/0001-70		Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Lino Sachetti, s.n. - conj. Luiz de Sá	(43)3378-0380
09/2017	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF	Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS Centro A	75.771.477/0001-70		Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Emílio Lobo, 270 - Jd. Parque das Águas	(43)3378-0383
09/2017	Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos na Modalidade IV - mulheres com ou sem filhos	Centro de Assistência e Recuperação de Vidas Mozas de Deus	81.764.532/001-05		Atendimento	Proteção Social Especial	Estrada do Limbeiro, km 06	(43) 3338-0315 3338-5486
05/2017	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	Secretaria Municipal de Assistência Social - Centro Pop	75.771.477/0001-70		Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Dô Libas s/n	(43) 3378-0417
06/2017	Serviço Especializado em Abordagem Social	Secretaria Municipal de Assistência Social	75.771.477/0001-70		Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Dô Libas s/n	(43) 3378-0417
06/2017	Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias e Indivíduos - PAEFI	Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS IV	75.771.477/0001-37		Atendimento	Proteção Social Especial	Avenida Rio de Janeiro, 1560 - Centro	(43) 3378-0405
09/2018	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidades I e II	Associação Londrinense de Circo	04.605.261/0001-96		Atendimento	Proteção Social Básica	Av Saul Eblind, nº 760	(43) 3225-3708
09/2018	Projeto de Educação Socioeconômica e Inclusão Produtiva - Modalidade I	Congregação de Irmãs da Pequena Missão para Surdos	77.656.015/0001-37		Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Comandante Carlos Alberto, nº 168	(43) 3325-6431
10/2018	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - MODALIDADE: Casa de Passagem	Casa de Maria	81.763.161/0001-39		Atendimento	Proteção Social Especial/ alta complexidade	Rua: Inácio Guimarães, nº 88	(43) 3328-0994 3272-1340 3347-1658
10/3/2018	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade I	Clube das Mães Unidas	78.032.653/0001-40		Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Rosival, nº 77, Vila Ricardo	(43) 3325-6486
10/4/2018	Serviço de Acolhimento Institucional - modalidade - Residência Inclusiva,	Casa do Bom Samaritano Instituto de Promoção Social de Londrina	78.019.734/0001-00		Atendimento	Proteção Social Especial	Rua José Fieri, 153, Vila Marizta	(43) 3338-1370
10/5/2018	Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade - República.	Ministério da Missão e Adoração Interdenominacional do Brasil	25.263.249/0001-07		Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Guilherme Da Mota Correa nº 4611, Jardim Shangri-la	(43) 3325-1817
10/6/2018	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF, da Secretaria Municipal de Assistência Social	CRAS Rural	75.771.477/0001-70		Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Francisco Menghe, 89, Vila Esperança	(43) 3378-0588



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

090

Fls. nº 026
CPL

Fls. nº 029
CPL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 217/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE

O presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Ataulpho de Paiva nº135, Jardim Monções, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Cep: 86.015-540 inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.030.509/0001-09, neste ato representado pela Presidente Sra. Iracema Ferreira dos Santos, residente e domiciliada na Rua: Serra do Vento nº 76 na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 458.677 SSP/SE e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 197.167.704-30 doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE de atendimento de parte do custeio dos serviços biopsicossocial a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende em média 26 albergados e 702 transeuntes mensais totais, no entanto o MUNICÍPIO disponibilizará ajuda mensal de R\$ 1.000,00 reais aproximadamente, ou seja, se responsabilizará por 03 (três) albergados mensais e 146 (noventa e oito) transeuntes pelo período de 12 (doze) meses devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando na Secretaria de Saúde da cidade de Bandeirantes-PR- a gestão das vagas.

AS   A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, o direito de encaminhar e validar os pacientes e familiares desta para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 34434-6 agência 2609-2 da Banco do Brasil da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

10 A 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

092
CPL
R.S. nº
CPL

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 10º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 10º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Saúde;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a

AS

A. S. N



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

AS

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

053 094
CPL
R.S. nº. 090
CPL

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Daiane Fernanda Dela Roza Tomé, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para o mês de julho de 2019, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

AS

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



O valor total estimado da presente Colaboração é de 12.000,00 (doze mil reais) onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS: 111030110036051335043000.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 10º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 10º dia útil de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

AS A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 055 096
CPL
Fis. nº: [assinatura]
CPL

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável pela execução Política de saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

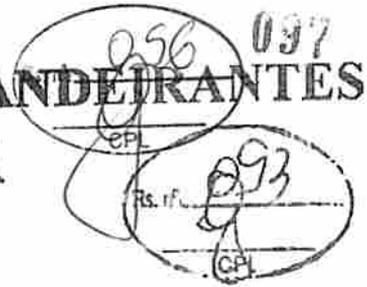
[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

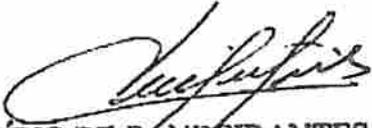
A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

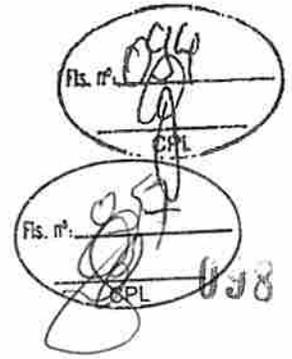
Bandeirantes, 27 de agosto de 2018.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE SAÚDE
Daiane Fernanda De la Roza Tomé
Secretária de Saúde
Gestora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Tracema Ferreira dos Santos
CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE
Tracema Ferreira dos Santos

TESTEMUNHAS:

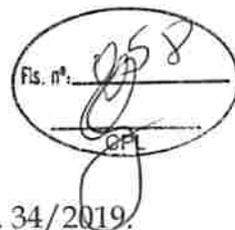
Francianne Karlla Assolari
Francianne Karlla Assolari
CPF. 072.909.559-27

Andreia de Souza França
Andreia de Souza França
CPF. 006.953.169-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 178/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 151/2019. Inexigibilidade de Licitação nº. 34/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE) E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, DERIVADO DO CHAMAMENTO Nº 11/2019, SEGUNDO A LEI 13.019/2014.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 34/2019, cujo objeto é o Termo de Colaboração celebrado a Organização de Sociedade Civil em epígrafe e o Município, derivado do Chamamento Público nº. 11/2019, regido pela Lei Federal nº. 13.019/2014.

Consta no presente certame: Ata de Julgamento do Chamamento Público nº. 11/2019, regido pela Lei Federal nº. 13.019/2014; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; Plano de Trabalho da Empresa vencedora; documentos de habilitação; Termo de Colaboração; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

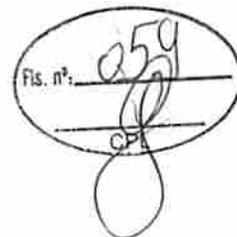
II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, devemos observar que a origem da presente contratação se deu mediante credenciamento da Lei Federal nº. 13.019/2014. A inexigibilidade se dá de forma antagônica à ausência, sendo a inviabilidade de competição caracterizada pela quantidade de prestadores do serviço a que se pretende contratar, já uma vez aberto o chamamento de interessados, tantos quantos forem, podem ser chamados.

Conforme entende Jorge Ulisses Jacoby:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.” (Coleção de Direito Público. 2008. p 538)

Assim, sendo o processo trazido sobre a forma de inexigibilidade, e, como o objeto exaure a concorrência, é cabível à Comissão de Licitação justificação do ato pelo fundamento do artigo 25, caput:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]*

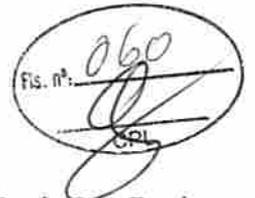
Também é cabível o raciocínio de Justen Filho:

“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de inviabilidade de competição.” (JUSTEN FILHO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 271)

Assim, resta, com firmeza, a hipótese de inviabilidade de competição, em decorrência de ser a contratação derivada de um credenciamento.

Qualquer dúvida de utilização da modalidade inexistência de licitação se exaure com a própria Lei Federal nº. 13.019/2014, em seu artigo 31 que estabelece:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando que a origem da contratação foi o credenciamento, conforme fundamentação acima exposta, e que, o procedimento cumpre estritamente a legislação federal, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para a contratação do Centro de Apoio Esperança (CAE) para atender pacientes e familiares em tratamento de Neoplasia Maligna do Município de Bandeirantes-PR - Chamamento Público nº. 11/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 12 de setembro de 2019.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº:

CPL

PROTOCOLO NÚMERO: 151/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 10 de setembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 34/2019-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE) E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.846/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE) E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.846/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019 o que faz com o fulcro no inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.846/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019 autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13.019/14.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva


José Carlos Sitta


Marcos de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: *062*
CPL

PROTOCOLO NÚMERO: 151/2019-PMB

Bandeirantes, 10 de setembro de 2019.

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2019- PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO O ATO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 1.459, DE 08 DE JANEIRO DE 2019, QUE DECLAROU INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO INCISO II DO ARTIGO 31, DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E LEI MUNICIPAL Nº 3.846/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

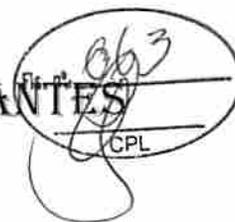
Nº	MESES	UNIDA DE	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	meses	SUBVENÇÃO SOCIAL "CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE)"	1.000,00	12.000 00
VALOR TOTAL				12.000,00	

Para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE) E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.846/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019 no valor total de R\$ 12.000,00(doze mil reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 151/2019-PMB

Bandeirantes, 10 de setembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 34/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

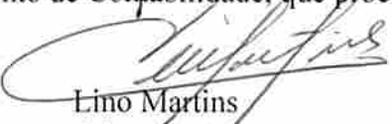
Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 34/2019-PMB, TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE) E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.846/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019 já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


José Carlos Sitta
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2019

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 34/2019

Data abertura: 10/09/2019

Data julgamento: 10/09/2019

Data homologação:

CNPJ: 05.030.509/0001-09

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	SUBVENÇÃO SOCIAL "CENTRO DE APOIO E	MES	12,00	1.000,00 *
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				12.000,00

RE Nº: 065
065
17/09/2019



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo inexigibilidade 34/2019

Fls. nº: 865
CPL
Página: 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 20967 SUBVENÇÃO SOCIAL "CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE)"				
32771-9	CAE-CENTRO DE APOIO ESPERANCA-DR RENATO VIOTTI	05.030.509/0001-09	Habilitado	1.000,00

Qtde. itens dosortos 000

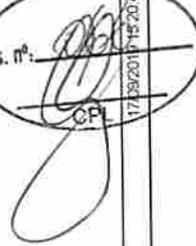
Qtde. itens frustrados 000



Município de Bandeirantes - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 34/2019

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
	Fornecedor: 3271-9 CAE-CENTRO DE APOIO ESPERANCA-DR RENATO VOTTI CNPJ: 05.030.595/0001-09 Telefone:								
	Email:								
	Representante: 554886181- IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS								
	Lote 001 - Lote 001								
	001 20957 SUBVENÇÃO SOCIAL - CENTRO DE APOIO ESPERANCA (CAE)								
		ME	12,00	Habilitado			1.000,00	12.000,00	*
VALOR TOTAL:							12.000,00		

Fis. nº: 
CPL
17/03/2019 15:20:44



Município de Bandeirantes - 2019
Relação de Participantes
Processo inexigibilidade 34/2019

Fis. nº: 067
CPL

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
32771-9	05.030.509/0001-09	CAE-CENTRO DE APOIO ESPERANCA-DR RENATO VIOTTI	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Bandeirantes - 2019
Situação por lote/itens
Processo inexigibilidade 34/2019

Fis. nº: 008

CPL

Página 1

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				ADQUIRIDO
Item 001: 20967 SUBVENÇÃO SOCIAL "CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE)"				1.000,00
32771-9	CAE-CENTRO DE APOIO ESPERANCA-DR RENATO VIOTTI	05.030.509/0001-09	Habilitado	

Qtde. itens vencedores: 001
Qtde. itens frustrados: 000
Qtde. itens desertos: 000
Qtde. itens não apurados: 000
Qtde. itens empatados: 000
Qtde. itens empatados ME: 000



Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 34/2019

Fis. nº: 069

069

CPL

Página 1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 32771-9 CAE-CENTRO DE APOIO ESPERANCA-DR RENATO VIOTTI CNPJ: 05.030.509/0001-09 Itens vencidos: 1		
Item 001	20967 - SUBVENÇÃO SOCIAL "CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE)"	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2019
CONTRATO 205/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E
CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE)

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Ataulpho de Paiva nº 135, Jardim Monções, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.030.509/0001-09, neste ato representada pela Presidente Sra. Iracema Ferreira dos Santos, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 458.677 SSP-SEe inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 197.167.704-30, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

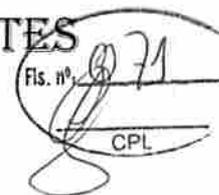
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende 03 (três) albergados pacientes e acompanhantes e 198 transeuntes aproximadamente do Município de Bandeirantes-PR e este disponibilizará ajuda mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ou R\$ 12.000,00 (doze mil reais) totais pelo período de 12 (doze) meses devendo relacionar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando na Secretaria de Saúde da cidade de Bandeirantes-PR.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, o direito de encaminhar e validar os pacientes e familiares desta para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 34434-6 agência 3509-2 do Banco do Brasil do Centro de Apoio Esperança (CAE) para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Saúde;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da

Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 073

CPL

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 0274
CPL

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Daiane Fernanda Dela Roza Tomé, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2018 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 09 de setembro de 2020, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMS (Conselho Municipal de Saúde).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 055
CPL

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é R\$12.000,00 (doze) mil reais, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS: 1100110301100360513350430000.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até o 10º dia do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

AS

AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº

CPL

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável pela execução Política de saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 077

CPL

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes 10 de setembro de 2019.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE SAÚDE
Daiane Fernanda Dela Roza Tomé
Secretária de Saúde
Gestora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 878
CPI

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE)
Iracema Ferreira dos Santos

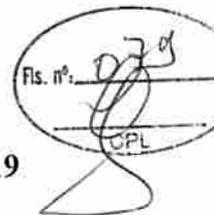
TESTEMUNHAS:

Antonio Donizetti de Souza
CPF 673.245.259-20

Andréia de Souza França
CPF 006.953.169-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2019
CONTRATO Nº 205/2019- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE)

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE) E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.846/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	FONTE/DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3010/303	1100110301100360513350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes-PR, 10 de setembro de 2019


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE SAÚDE
Daiane Fernanda De la Roza Tomé
Secretária de Saúde
Gestora


CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE)
Iracema Ferreira dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Emenda a Reformulação e Atualização da Lei Orgânica do Município nº 63/2019

Data: 17 de setembro de 2019

Sumula: Acrescenta os artigos 125-A e 136-A na Lei Orgânica do Município de Bandeirantes - Paraná

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Bandeirantes passa a conter os seguintes dispositivos, em sistema com o contido na Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 88/2015:

11º As emendas parlamentares serão encaminhadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo por meio de pareceres individuais dos vereadores juntamente com a devolução da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a desvida incluído no Anexo das Emendas Parlamentares Impositivas da Lei Orçamentária Anual.

12º As emendas parlamentares terão como valor referencial a receita corrente líquida do Município verificada no período de maio do exercício anterior a abril do exercício vigente, excluído o valor da receita corrente líquida das entidades integrantes da administração indireta municipal.

13º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no caput deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do parágrafo 2º do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

14º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares em montante correspondente a 1,2% (um orfento e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no período mencionado no parágrafo segundo deste artigo, a qual deverá ocorrer de forma equitativa, com considerada execução das programações de caráter obrigatório que atendam de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

15º As emendas parlamentares não serão de execução obrigatória somente em caso de impedimento de ordem técnica.

16º No caso de impedimento de ordem técnica, no âmbito de despesa que se refira às emendas parlamentares, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o renascimento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o renascimento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto de lei, o renascimento será implantado por ato do Poder Executivo nos termos previstos na Lei Orçamentária.

17º Após o prazo previsto no inciso IV do parágrafo anterior, as emendas parlamentares não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do mesmo parágrafo.

18º O não envio da comunicação prevista no inciso I e do Projeto de Lei previsto no inciso III do parágrafo sexto deste artigo mantem a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares previstas no parágrafo quarto, não podendo mais ser alegado impedimento de ordem técnica.

19º Se for verificado que a restrição da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no parágrafo quarto poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discriminárias.

Art. 196-A. Na execução financeira de 2019, o prazo para encaminhamento das emendas parlamentares pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, na forma prevista no §1º do artigo 125-A desta Lei Orgânica, será até 31 de agosto.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Paraná, em 17 de setembro de 2019.

Daniel Gustavo Silva
Presidente

Rafael Orlando Gomes Chaves
1º Secretário

Vereadores da Câmara Municipal de Bandeirantes - Paraná

Márcio Adriano Pinheiro Vieira
Vice-Presidente

Américo Carlos Demício
Vereador

José Carlos Marinho
Vereador

Luiz Cesar Teodoro Ribeiro
Vereador

Mônica Aparecida Favares Munkado
Vereadora

Luiz Paulo Pereira Sabem
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2019 - PMB.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES - PR.

Aos 10 dias do mês de setembro de 2019, às 09h00min (nove horas) na Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações Cibele Gusmão Fontolan da Silva - presidente, Antônio Domzetti de Souza e Marcus de Moraes - membros, com a finalidade de receber a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 10 de setembro de 2019 código de controle F8DD.B237.28EE.A8F7 em nome de LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. JUAREZ SOCIEDADE SIMPLES LTDA. Considerando que a interessada regularizou no prazo previsto na Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 a mesma foi considerada APTA ao credenciamento tanto o mesmo sido DEFERIDO.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Antônio Domzetti de Souza
Marcus de Moraes

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 04/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista o Edital nº 00/2019/DPR/SEB/SE - MEC, expedido pelo Ministério da Educação, resolve suspender, até ulterior deliberação, os efeitos do Edital de Processo Seletivo nº 036/2019, de 27/08/2019, publicado no jornal Folha do Norte de 28/08/2019.

Bandeirantes, 12 de setembro de 2019.

Valquíria Aparecida Benozini Martins
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Bandeirantes/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 015/2019

Daniel Gustavo Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento apresentado pela Vereadora Mônica Aparecida Favares Munkado em 02 de agosto de 2019, requerendo a "constituição de Comissão Especial com a finalidade específica de realizar estudos para a avaliação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e, em caso de conclusão pela necessidade de sua alteração, elaborar minuta dos respectivos Projetos de Emenda à Lei Orgânica e Resolução".

Considerando que o requerimento preenche os requisitos constitucionais e legais, especialmente os previstos no artigo 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bandeirantes;

Considerando a aprovação do requerimento na Sessão Plenária do dia 19 de agosto de 2019, bem como a indicação, na mesma oportunidade, dos vereadores para compor a Comissão Especial;

RESOLVE

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial com a finalidade de "realizar estudos para a avaliação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e, em caso de conclusão pela necessidade de sua alteração, elaborar minuta dos respectivos Projetos de Emenda à Lei Orgânica e Resolução".

Art. 2º - A Comissão Especial será composta pelos seguintes vereadores:

João Fernandes da Silva, do PP, Mônica Aparecida Favares Munkado, do MDB, Tatiani Pereira Sabem da Silva, do PDT.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final será de 04 (quatro) meses, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, o qual poderá ser prorrogado, mediante aprovação pelo Plenário da Câmara.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraná, em 22 de agosto de 2019.

Daniel Gustavo Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2019
CONTRATO Nº 205/2019- PMB
INEIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2019- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE)
OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE) E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.846/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SECRETARIA	FONTE DE DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3010/003	11001.0011.0106.001 3150435000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes-PR, 10 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
SECRETARIA DE SAÚDE
Daiane Fernanda Della Rosa Tómi
Secretária de Saúde
Gestora
CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE)
Iracema Ferreira dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2018-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.
CONTRATADA: NP DA SILVA SENE - PAPELARIA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO: prorrogar os prazos de execução e vigência do contrato em 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura deste termo.

Bandeirantes-PR, 09 de setembro de 2019.

Lino Martins
PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Nerilda Pereira da Silva Sene
NP DA SILVA SENE - PAPELARIA ME

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019 - CMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 09 de 24 de Janeiro de 2019, que declarou Dispensável a Licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/91, a favor do licitante:

Nº	TIPO DO PRODUTO	Quant.	Natureza	Valor Total
1	Câmera Modelo PTZ (Pan/Tilt/Zoom)	1	Unidade	R\$ 4.500,00
2	Cabo Extensor USB Fêmea - USB Macho - 10 metros	1	Unidade	R\$ 50,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.550,00

Para AQUISIÇÃO DE UMA CÂMERA PARA TRANSMISSÃO DE SESSÕES LEGISLATIVAS, ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E DEMAIS SESSÕES EXISTENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR, no valor total de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

Bandeirantes 15 de setembro de 2019.

Daniel Gustavo Silva
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019-CMB

Considerando a CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Considerando FLAVIO L. M. MIYASHIRO & CIA LTDA, CNPJ: 10.343.326/0001-75
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA CÂMERA PARA TRANSMISSÃO DE SESSÕES LEGISLATIVAS, ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E DEMAIS SESSÕES EXISTENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

Valor: no valor de R\$ 4.550,00 quatro mil, quinhentos e cinquenta reais.

ENTIDADE	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
Câmara	01.001.01.031.0101.2150-4 4.500,52.23.00	MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias, contados a partir da assinatura de contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Bandeirantes, 16 de setembro de 2019.
Daniel Gustavo Silva
Presidente da Câmara
FLAVIO L. M. MIYASHIRO & CIA LTDA
Sócio Proprietário - Flavio Luiz Massimo Miyashiro